

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 022/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda - EPP** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06**, para fornecimento de medicamentos (soluções, cremes, pomadas e géis) para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim,, até 31 de dezembro de 2026, pelo valor total de **R\$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 022/2026. Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2026 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 234/2026 com a empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda - EPP** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06**, objetivando o fornecimento de medicamentos (soluções, cremes, pomadas e géis) para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá validade até 31 de dezembro de 2026 vigorando a partir de sua assinatura, pelo valor total de **R\$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 022/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2026. Assinam pela empresa, José Cícero Couto Neto e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Processo Administrativo nº 038/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 234/2026

Termo de Contrato nº 234/2026 por Dispensa de Licitação nº 022/2026 para fornecimento de medicamentos (soluções, cremes, pomadas e géis), que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 12.769.449/0001-06, com sede situada à Rua A, s/nº, Fazenda Malícia, Quadra 4, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari - BA, CEP: 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cícero Couto Neto**, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72 e portador do RG. nº 1.633.850-25 SSP/BA, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Ba, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo nº 038/2026, Dispensa de Licitação nº 022/2026, devidamente, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos (soluções, cremes, pomadas e géis) para atender as necessidades do Hospital Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, nos valores e quantidades estimadas conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	RIFAMICINA DE 10 MG SPRAY	Frasco com 20 ml	Natulab	550	7,70	4.235,00
2	ENEMA -FOSFATO MONOBASICO 16% FOSFATO DIBASICO DE 6%	Frasco com 100 ml	JP	550	11,30	6.215,00
3	PROXIMETACAINA DE 0,5% COLIRIO	Frasco com 10 ml	Novartis	255	20,00	5.100,00

4	SULFATO FERROSO 25 MG	Frasco com 20 ml	Airela	260	3,50	910,00
5	IBUPROFENO COM ARGENINA 400+370 MG	Frasco com 100 ml	Zambon	600	41,00	24.600,00
6	ONDANSETRONA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 0,8 MG/MLFORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	Frasco com 50 ml	União Química	200	115,00	23.000,00
Valor Total						64.060,00

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais serão entregues no CAF- Centro de Abastecimento Farmacêutico, situado na Avenida João Durval Carneiro S/N, centro de Boa Vista do Tupim/BA de forma parcelada ou total de acordo com necessidades durante a vigência do contrato.

2.2. O fornecimento dos itens será com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais)**, correspondendo ao fornecimento de todos os itens constantes neste contrato, que poderão serem solicitados total ou parceladamente de acordo com necessidades e disponibilidade de recursos.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	(CO 3110) SUS DO GOVERNO ESTADUAL
1-621-0000	SUS DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO

1-500-1002	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	SUS GOV. ESTADUAL
1-600-0000	SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL
1-1661-000	SUS ASSISTÊNCIA
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMÁRIA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	SUS GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de fornecimento deverá de até 05 dias da solicitação, e o prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a

partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2018.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr.^a **Olinda Macedo Oliveira** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor Uilson Gustavo Mendes Macedo, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

217

judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cícero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

Assinado: 05/03/2026 por SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS, ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA:12769449000106
NO CNPJ: 12.769.449/0001-06, ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA:12769449000106, E-PP
em nome de José Cícero Couto Neto, CPF: 193.100.055-72
Rubrica: Em nome e autor deste documento
Assinado: 05/03/2026 por JOSÉ CÍCERO COUTO NETO, ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP
NO CNPJ: 12.769.449/0001-06, E-PP
em nome de José Cícero Couto Neto, CPF: 193.100.055-72
Rubrica: Em nome e autor deste documento

Testemunhas

1 Ana Maria S. Ribeiro CPF 062.424.395-81
2 Marli dos Santos de Souza CPF 056.532.935-98